



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI N.º.2.694, de 18 de Dezembro de 2024.**

**DISPÕE SOBRE: Altera e acrescenta dispositivos na Lei n.º 2236/2020 e dá outras providências.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,**  
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:**

**Artigo 1º - O Artigo 3º da lei n.º 2236/2020, passa a ter a seguinte redação:**

**“ARTIGO 3º - Os estabelecimentos comerciais, repartições públicas e agências bancárias deverão garantir o uso das vagas preferenciais para pessoas com deficiência em estacionamentos coletivos e, ou vagas assim demarcadas em estacionamentos regulamentados nas vias públicas, desde que portem identificação”.**

**Artigo 2º - O Artigo 4º da lei n.º 2236/2020, passa a ter a seguinte redação:**

**“ARTIGO 4º - O Poder Executivo poderá, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, regulamentar esta lei, especialmente no tocante à concessão de cartões de identificação ou selos de identificação de pessoa com deficiência para os portadores de síndrome fibromiálgia”.**

**Artigo 3º - O ARTIGO 3º da Lei n.º 2236/2020, passa a vigorar, com igual teor de conteúdo, como ARTIGO 5º.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**Artigo 4º - O ARTIGO 4º da Lei nº 2236/2020, passa a vigorar, com igual teor de conteúdo, como ARTIGO 6º.**

**Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

**Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Registre-se, e  
Publique-se.**

**Monte Azul Paulista, 18 de Dezembro de 2024.**



**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP.**